



CONTRATO N.º 020/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JANGADA ESTADO
DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO
LADO, A EMPRESA TOTTUM
ASSESSORIA E CONSULTORIA
PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º. 24.772.147/0001-68, representado pelo seu legítimo representante, Prefeito Municipal, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade n.º. RG n.º 489.799 SSP/MT e CPF n.º 567.307.131-00, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.697.944/0001-58, com sede à Av. Blumenau, 3634 - Bairro Bom Jesus, Cep - 78.890-000, Sorriso/MT, representada pelo seu Sócio-Proprietário(a), Srº(a). **LUIZ CARLOS NUNES**, portador do CPF n.º 651.362.171-20 e RG n.º 911860 SSP/MT, residente domiciliado na Rua das Palmeiras, Nº 447, Terra Nova Rio Coxipó, Cep - 78.000-000, Cuiabá/MT, adiante denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, acordam procederem, nos termos do Processo Administrativo de Adesão ao Pregão Presencial SRP n.º 001/2017, com seus respectivos percentuais, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes da Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo de Adesão ao Pregão Presencial SRP n.º 001/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E PRESTACAO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTARIA, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS, BEM COMO, DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICIPIO JUNTO A ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, conforme detalhamento especificado no edital e termo de Referência.

2.2. Os serviços de assessoria e consultoria técnica enumerados no item 2.1, objeto deste contrato, deverão ser colocados a disposição da Contratante e fornecidos pela Contratada a Contratante, via "on-line, e-mails" e prestados "in loco" toda vez que

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada - MT. - CEP 78.490-000
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 - 3344-1453**



solicitado pela Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de **R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)** que serão pagos mensalmente em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)** que poderão ser paga no ultimo dia útil do mês ou até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e seu término em **28 de Janeiro de 2018**, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo;

5.2 - O período de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do presente instrumento é de 10 (dez) meses de forma contínua partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA

- 5.1.1 - Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Edital.
- 5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.
- 5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- 5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.1.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 5.1.8 - Colocar a disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.
- 5.1.9 - Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem e refeições quando da



permanência de seus consultores no município.

5.1.10 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.9 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

5.2 - DO CONTRATANTE

5.2.1 - Efetuar o pagamento na data apazada no Contrato.

5.2.2 - Fiscalizar a execução contratual.

5.2.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

5.2.4 - Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 horas quando das reuniões que forem realizadas.

5.2.5 - A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, que terão poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município;

7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.001.04.122.0026.2094 – 339039000

Fonte: 100

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:

8.1.1 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto da licitação, serão realizados em parcelas 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, pelo período de vigência do contrato, desde que sejam prestados os serviços contratados, obedecido o cronograma de desembolso apresentado pela Contratada por ocasião da licitação;

8.2 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Jangada-MT, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada - MT. - CEP 78.490-000

CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 - 3344-1453



- pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
 - c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.
- 9.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- 10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- 10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- 10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;
- 10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- 10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;
- 10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
- 10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;
- 10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;
- 10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:



11.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irrevogáveis no período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Rosário Oeste - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Jangada/MT, 28 de Março de 2017.

PREF. MUNICIPAL DE JANGADA
EDERZIO DE JESUS MENDES
CONTRATANTE

TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E
EMPRESARIAL LTDA-ME
PRESTADOR DE SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____